



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Telefones: (65) 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO II

**Concorrência nº 004/2013 ã Volume I de III
(parte 5 de 5)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 491 - Araçes - Cuiabá-MT - 78.008-000 (65) 3315-3000
www.crea-mt.org.br - crea-mt@crea-mt.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão N.º: 95678

Validade: 31/03/2014

Certifico para todos os fins, que tanto a empresa quanto o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) não encontram-se em débito com anuidades e que a pessoa jurídica aqui citada encontra-se registrada neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24/12/66, sob o número 5236 desde 27/04/2001 com CNPJ

00.250.369/0001-68

AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA

Registrada para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; REFORMAS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FAIXAS DE REDES ELÉTRICAS; DESMATAMENTO E PODAS DE ÁRVORES; LIMPEZA DE RUAS, PRAÇAS E PRÉDIOS; SERVIÇOS DE TOPOGRAFIAS E TERRAPLANAGENS; SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AQUEDUTOS; CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO, MADEIRAS, VIADUTOS E ESTRADAS; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA, SANEAMENTO E RODOVIÁRIA; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EM RODOVIAS E RUAS; PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RODOVIAS E RUAS; CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E TUNEIS; CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA E ALTA TENSÃO; CONSTRUÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÃO HIDROELÉTRICA; SANEAMENTO BÁSICO; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRAFEGO E PINTURA EM RODOVIAS E RUAS; CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS.

Observações: NADA CONSTA.***

Endereço: AV FLORIANÓPOLIS, 140 - A
CIDADE VERDE
CUIABÁ-MT
78026-505

Capital Social: R\$ 3.000.000,00 - TRES MILHOES DE REAIS*****
Registrado na Junta Comercial em 05/07/2013

Responsabilidade Técnica: JAIDES RALPH POTTRATZ

Carteira MT09980/D-D expedida em 01/10/2002, responsável técnico desde 24/03/2006
Registrado sob o número 9980, em 01/10/2002 pelo CREA-MT.

Registro Nacional Profissional: 1201641691

Validade do contrato do profissional: / /

Titulação: Engenheiro Eletricista

Atribuições Legais:

ARTIGO 8 E 9 DA RESOLUÇÃO 218 DE 19/06/1973 DO CONFEA

Responsabilidade Técnica: ADRIANO SOARES

Carteira MT09131/D-D expedida em 08/06/2001, responsável técnico desde 11/05/2007

Registrado sob o número 9131, em 08/06/2001 pelo CREA-MT.

Registro Nacional Profissional: 1202449054

Validade do contrato do profissional: / /

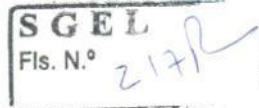
Titulação: Engenheiro Civil

Atribuições Legais:

ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 19/06/1973 DO CONFEA

Esta Certidão não autoriza a Empresa a executar quaisquer serviços de seu objeto social, sem participação efetiva do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) e perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Esta Certidão não quita débitos posteriormente levantados e não dá quitação para diferenças de Taxa de ART - Anot. de Resp. Técnica e Autos de Infração.

Reimpresso em 11 de Dezembro de 2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 491 - Araçá - Cuiabá-MT - 78.008-000 (65) 3315-3000

www.crea-mt.org.br crea-mt@crea-mt.org.br

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade destas informações entre em www.crea-mt.org.br - serviços - certidões com o número 33878. Fone para contato: 0xx-65-33153099 email atendimento@crea-mt.org.br

LAJE TRELIÇADA IND E COM LTDA
CNPJ/MF sob o nº 37.442.498/0001-52

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
i. **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROTOCOLO GERAL

Recebi: 16/12/2013
Horas: 14:30 hs.

[Assinatura]
ASSINATURA

Ref.: CONCORRENCIA PÚBLICA 004/2013

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO ANEXO AO TEATRO

LAJE TRELIÇADA IND. E COM. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.442.498/0001-52, localizada na Av. Miguel Sutil, 14219, Jardim Ubatã em Cuiabá/MT (Fone: (065) 3637-1329, nos autos do processo licitatório em referência, **vem**, respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro no item 17.18 do mencionado instrumento e no artigo 3º, da Lei 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Fazendo-o nos seguintes termos.

Av. Miguel Sutil, 14219, Jardim Ubatã em Cuiabá/MT
Telefone (65) 3637-1329

Recebido em 16/12/2013
Nº 1012
Recebu
Laje

[Assinatura]

LAJE TRELIÇADA IND E COM LTDA
CNPJ/MF sob o nº 37.442.498/0001-52

A Impugnante, **Laje Trelaçada Ind e Com Ltda.**, tendo em vista, os princípios constitucionais da moralidade e isonomia, entre outros, vem impugnar **o item 8.3.5 e 8.3.7 do ANEXO B do Edital 004/2013**, em razão de estar **frustando e inibindo o caráter competitivo do presente processo licitatório**, quando, ao contrário, deveria, *data máxima vênia*, abranger o maior número de licitantes possível, conforme se infere do **inciso I, §1º, do artigo 3º da Lei de Licitações nº 8.666/93**, *in verbis*:

"Art. 3º da Lei 8.666/93. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º. É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, PREVER, INCLUIR ou tolerar, NOS ATOS DE CONVOCACÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRIJAM OU FRUSTEM O SEU CARÁTER COMPETITIVO e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO."

Ora, i. Presidente, o presente ato convocatório ao excluir a fabricação de lajes pelo sistema de utilização de tubos ou mangueiras sob a fajuta alegação de que durante o saque a aderência das cordoalhas ao concreto ficaria prejudicada sem sombra de dúvidas inibe o caráter competitivo do presente processo licitatório, mormente quando não se permite a formação de consórcio para a fabricação, transporte e montagem dos elementos pré-moldados.

Reza o item 8.3.4 do ANEXO B, que a qualidade dos elementos pré-moldados deve ser atestada inclusive por laboratório independente, sendo, pois, impertinente e desnecessário o item 8.3.5, ora impugnado, posto que a forma de fabricação é irrelevante se a qualidade desejada for alcançada e atestada.

8.3.4. Para cada peça pré-moldada produzida devesse ser feito o controle tecnológico interno realizado pela própria indústria (laboratório próprio). E outro controle por um laboratório independente comprovadamente qualificado.

Por oportuno, urge ressaltar que a fabricação de lajes alveolares através de formas fixas, com a utilização de tubos e mangueiras é perfeitamente possível nos termos da ABNT BR 14861:2011. Assim, se a norma técnica permite, não pode o Edital vetar a participação de empresas que se utiliza dessa tecnologia, uma vez que o bem maior que se busca, como já dito, é a qualidade desejada dos elementos pré-moldados independentemente da metodologia ou técnica aplicada.

Apenas a título de exemplo, esta empresa ora Impugnante, fabricou todas as lajes para utilizadas no novo Estádio Verdão/Arena Pantanal através de formas fixas, obtendo avaliação positiva pela Universidade de São Carlos no quesito Desempenho Estrutural das Lajes Alveolares fabricadas.

LAJE TRELIÇADA IND E COM LTDA
CNPJ/MF sob o nº 37.442.498/0001-52

Assim, se não se trata de direcionamento, data máxima vênia, o item 8.3.5 deve ser excluído para possibilitar a participação desta empresa e de inúmeras outras a esta Concorrência.

Em relação ao item 8.3.7, do ANEXO B, que não permite a formação de consórcio para a fabricação, transporte e montagem, também não restam dúvidas que está a frustrar o caráter competitivo do presente processo licitatório e em visível contradição com o item 12.11, do Edital, que permite a subcontratação de até 30% do contrato.

Ora, se é permitido subcontratar, porque não o é se associar para a obtenção do resultado que perquire o Edital.

Nesse sentido, de exclusão de itens como os ora impugnados, têm sido as decisões dos Tribunais Pátrios, que abaixo nos reportamos:

"TJ-SP - LEX 172/109 - A regra da licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcioso e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições impertinentes, inúteis e desnecessárias."

"TRF 166/115 - Não se compadece com o princípio da igualdade entre os licitantes a exigência, em edital de processo licitatório, que visa a restringir o número de concorrentes."

"TFR - RDA 166/114 - É ilegal exigir-se que o licitante seja fabricante do produto licitado, na medida em que isto restringe a concorrência."

DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer-se se digne, V. Sa., com a devida vênia, em:

- a) Apreciar e acatar a presente impugnação, no prazo previsto, para anular os itens 8.3.5 e 8.3.7 do presente Edital, pelas razões anteriormente elencadas; e, depois,
- b) Intime esta Licitante de sua r. decisão, cujo o número do fone é (65) 3637-1329;
- c) Outrossim, junta-se nesta oportunidade copia do contrato social e da sua última alteração devidamente autenticados. .

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2013.



LAJE TRELIÇADA IND E COM LTDA.
Cirus Vittori Silva
Sócio Responsável



LAJE TRELICADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CONTRATO SOCIAL

CIRUS VITTORI SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI-RG n.º 1.656.951 SSP/PR e do CIC n.º 596.323.216-34, residente e domiciliado a Rua Custodio de Melo, n.º 598, Apto. 52, Cidade Alta, Cuiaba-Mt., e CINTIA VITTORI SILVA, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI-RG n.º 3.074.751-8 SSP/PR e do CIC n.º 677.273.959-00, residente e domiciliada a Rua Custodio de Melo n.º 630, Apto. 131, Cidade Alta, Cuiaba-Mt., RESOLVEM por este instrumento particular de Contrato Social constituir uma sociedade mercantil por quota de responsabilidade limitada que se regera pelas leis 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e 4726 de 13 de julho de 1.965 e pelas demais disposicoes legais aplicaveis a especie e pelas clausulas e condicoes seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girara sob a denominacao social de LAJE TRELICADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., tendo a sua sede e foro a Av. Miguel Sutil n.º 14.219, nesta cidade de Cuiaba-Mt.

CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objetivo mercantil a industrializacao comercializacao e prestacao de servicos de:

- INDUSTRIA:
de lajes, pre moldados em concreto armado
- COMERCIO:
de lajes, pre moldados em concreto armado, cimento, lajotas ceramicas.
- PRESTACAO DE SERVICOS:
Concretagem de Lajes, locacao de equipamentos para construcao civil.

CLAUSULA TERCEIRA:

A duracao da sociedade sera por tempo indeterminado, iniciando suas atividades apos o registro na JUCEMAT

CLAUSULA QUARTA:

O capital social sera de Cr\$ 27.000.000,00 (Vinte e sete milhoes de cruzeiros) dividido em 2.700.000 (Dois milhoes e setecentas mil) de quotas no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, ficando assim distribuido entre os socios:

SOCIOS	QUOTAS	CR\$ CAPITAL
- CIRUS VITTORI SILVA	1.350.000	13.500.000,00
- CINTIA VITTORI SILVA	1.350.000	13.500.000,00
TOTALIZANDO	2.700.000	27.000.000,00

LAJE TRELICADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA QUINTA:

As quotas do capital social serao subscritas e integralizadas pelos socios da seguinte forma:

a) - CR\$ 23.620.000,00 (Vinte e tres milhoes seiscentos e vinte mil cruzeiros) integralizado com maquinas e equipamentos, moveis e utensilios conforme relacao em anexo.

b) A Socia CINTIA VITTORI SILVA, integraliza CR\$ 1.690.000,00 (Hum milhao seiscentos e noventa mil cruzeiros), em moeda corrente do pais correspondente a parte de suas quotas de capital subscritas, com recursos proprios.

b) O Socio CIRUS VITTORI SILVA, integraliza CR\$ 1.690.000,00 (Hum milhao seiscentos e noventa mil cruzeiros), em moeda corrente do pais correspondente a parte de suas quotas de capital subscritas, com recursos proprios.

CLAUSULA SEXTA:

As deliberacoes ainda que impliquem em alteracoes contratuais, poderao ser tomadas por socios, que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante faculdade deferida pelo art. 62 paragrafo 2º do decreto 57.651 de 19 de janeiro de 1.966.

CLAUSULA SETIMA:

As partes, do capital da sociedade nao poderao ser transferidas ou alienadas a qualquer titulo a terceiros sem o consentimento unanime dos demais socios, cabendo a estes o direito de preferencia na sua aquisicao.

CLAUSULA OITAVA:

O socio que desejar transferir suas quotas parte do capital social, devera notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhes preco forma e prazo de pagamento, para que esta, atraves dos demais socios exercam ou renunciem ao direito de preferencia o que deverao fazer dentro do prazo de 60 (Sessenta) dias contados do recebimento da notificacao decorrido este prazo sem que seja exercido ao direito de preferencia, as quotas de capital poderao ser livremente transferidas.

CLAUSULA NONA:

A sociedade sera administrada pelos socios fundadores a quem compete privativa e individualidade o uso da firma, a representacao ativa e passiva, judicial e extra-judicial, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidades, em operacoes estranhas ao objetivo social da sociedade, em especial a prestacao de avais, endossos ou caucoes de favores.

LAJE TRELICADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIMA:

A responsabilidade dos socios e limitada a importancia total do capital social da sociedade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Ficam investidos da funcao de gerente da sociedade os socios CIRUS VITTORI SILVA e CINTIA VITTORI SILVA, para os quais ficam dispensados da prestacao de caucao.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

Pelos servicos prestados a sociedade, perceberao os socios a titulo de pro-labore, quantia mensal fixada em comum ate os limites de deducao fiscal previstos na legislacao do imposto de renda, a qual sera levada a conta de despesas gerais.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

O ano social concidira com o ano civil, devendo a cada 31 de dezembro de cada ano ser procedido o levantamento do balanço geral da sociedade, obedecidas as prescricoes legais e tecnicas pertinentes a materia. Os resultados serao distribuidos entre os socios proporcionalmente as suas quotas de capital subscritas podendo os lucros serem distribuidos ou permanecerem em reserva na sociedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

O falecimento de um, ou mais socios ate o limite minimo de dois socios remanescentes nao dissolvera a sociedade, cabendo ao socio remanescente, determinar o levantamento de um balanço especial na data do evento ocorrido. Os herdeiros do pre-morto deverao em 90(Noventa) dias da data do balanço especial manifestarem a sua vontade de serem integrados ou nao na sociedade, recebendo, os direitos e obrigacoes contratuais do pre-morto, ou entao receberao os seus haveres apurados ate a data do balanço especial, se estes existirem.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

Os socios qualificados neste instrumento, declaram sob as penas da lei que,nao estao incursos em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restricoes legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA DECIMA SEXTA:

Fica eleito o foro central da comarca de Cuiaba-MT., para dirimir qualquer duvida oriunda do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Cuiaba-MT., 23 de Julho de 1.992

LAJE TRELICADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CONTRATO SOCIAL

Cintia Vittori Silva
CINTIA VITTORI SILVA

Cirus Vittori Silva
CIRUS VITTORI SILVA

TESTEMUNHAS:

1* M. Soares
Maria José Soares

2* João Batista Botelho Soares
João Batista Botelho Soares

DEMONSTRACAO DO USO DA FIRMA

LAJE TRELICADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Cirus Vittori Silva
CIRUS VITTORI SILVA

LAJE TRELICADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Cintia Vittori Silva
CINTIA VITTORI SILVA



LAJE TRELIÇADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**CNPJ/Nº 37.442.498/0001-52****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CIRUS VITTORI SILVA, brasileiro, casado sob regime da Comunhão Parcial de Bens, engenheiro mecânico, nascido aos 27/12/1962, natural de Londrina - PR, filho de Rui Silva e Dalva Vittori Silva, portador da cédula de Identidade RG. nº 1.656.951 SSP/PR e CPF nº 596.323.216-34, residente e domiciliado à Rua Major Firmo Rodrigues, Qda 11, nº 10 - Coophamil, em Cuiabá - MT, CEP. 78028-120 e **CINTIA VITTORI SILVA**, brasileira, casada sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, empresária, nascida aos 19/04/1966, natural de Londrina - PR, filha de Rui Silva e Dalva Vittori Silva, portadora da cédula de Identidade R.G. nº 3.074.751-8 SSP/PR e do CPF nº 677.273.959-00, residente e domiciliada à Rua Quebec, 105 - bairro Jd. Das Américas, em Cuiabá - MT, CEP 78060-678.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada (Art. 997.CC/02) que gira sob a razão social de **LAJE TRELIÇADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com sede e foro na cidade de Cuiabá-MT, sito à Av. Miguel Sutil, 14.219 - bairro Jardim Ubatã - CEP 78025-700, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO-JUCEMAT**, sob o nº 5120046270-1, sessão de 13/08/1992.

RESOLVEM, através do presente instrumento, **ALTERAR** seu contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social na importância de R\$ 7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais) dividido em 7.170 (sete mil, cento e setenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica aumentado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (tinta mil) quotas, no valor nominal de 1,00 (hum real) cada uma, sendo o aumento na importância de R\$ 22.830,00 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta reais), da seguinte forma:

LAJE TRELIÇADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/Nº 37.442.498/0001-52
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) O sócio **CIRUS VITTORI SILVA**, integraliza neste ato, em moeda corrente do país a importância de R\$ 11.415,00 (onze mil, quatrocentos e quinze reais), com recursos próprios correspondente a parte de suas quotas de capital subscritas;

b) A sócia **CINTIA VITTORI SILVA**, integraliza neste ato, em moeda corrente do país a importância de R\$ 11.415,00 (onze mil, quatrocentos e quinze reais), com recursos próprios correspondente a parte de suas quotas de capital subscritas;

Parágrafo Único – Diante da Alteração do capital social, fica assim distribuído o capital social entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$-CAPITAL
Cirus Vittori Silva	15.000	50	15.000,00
Cintia Vittori Silva	15.000	50	15.000,00
Totalizando	30.000	100	30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo mercantil da sociedade, fica alterado para:

- Indústria de: Lajes, pré moldados em concreto armado e concreto protendido e artefatos de concreto;
- Comércio de Lajes, pré moldados em concreto armado e concreto protendido, cimento, lajotas e aço.
- Prestação de serviços em: concretagem de lajes, execução de projetos, locação de equipamentos para construção civil, locação de guindaste veicular e serviços especializados da construção civil.

CLAUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com o disposto no presente instrumento.

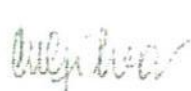


LAJE TRELIÇADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/Nº 37.442.498/0001-52
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a baixo assinadas, obrigando se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) e, as demais vias para controle da sociedade.

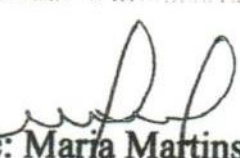
Cuiabá - MT, 10 de fevereiro de 2009

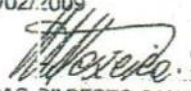

CIRUS VITTORI SILVA


CINTIA VITTORI SILVA

Testemunhas:


Nome: João Batista Botelho Soares
R.G. 2.150.263 SSP/PR
CPF. 042.902.329-49


Nome: Maria Martins de Souza
R.G. 130.177 SSP/MT
CPF. 328.179.831-49

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/03/2009 SOB Nº: 20090278364
Protocolo: 09/027836-4, DE 26/02/2009
Empresa: 51 2 0046270 1
LAJE TRELIÇADA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL 488

Aparecida de Goiânia-GO, 18 de Dezembro de 2013.

À
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO
SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO SGEL - ALMT
AV. ANDRE ANTÔNIO MAGGI, LOTE 06,S/N, SETOR A, CPA
CUIABÁ - MT

Att.: Agenor Francisco Bombassaro
Superintendente de Licitação

Referente: Edital de Concorrência nº 004/2013

Prezados Senhores,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROTOCOLO GERAL

Recebido: _____ 3
Horas: _____ hs.

ASSINATURA

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.393.547/0001-05, com sede na Rodovia BR-153, km 504,6 Zona Industrial, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, email licita@emsa.com.br, telefone (62) 40081400, fax (62) 40081520, vem por meio desta, solicitar de V.Sas., esclarecimentos com relação à licitação em referência, conforme abaixo:

- 1) De acordo com o item 11.1 do edital, o prazo para execução das obras é de 12(doze) meses e no Cronograma Físico Financeiro disponibilizado pela ALMT o prazo de execução é de 10 (dez) meses? Qual o prazo correto para execução das obras 10(dez) ou 12(doze) meses?
- 2) No Modelo 02 – Documentos que devem compor o Envelope Nº II Proposta de Preços, item 1.4 a) – página 29 do edital, é solicitada a apresentação da Composição do BDI sem inclusão de IRPJ e CSLL. Já no modelo disponibilizado pela ALMT foi considerado os percentuais de 1,20% e 1,00% para IRPJ e CSLL, respectivamente. Qual o critério deverá ser adotado para cálculo da Composição do BDI?
- 3) Favor confirmar a unidade do item 1.5 – Código 85366 – Demolição manual de Pavimentação em Concreto Asfáltico, espessura 5 cm. m² ou m³?
- 4) Ao analisarmos os subitens 3.2 e 3.6 do Anexo A Modelo 01 do Edital entendemos que houve um equívoco nas exigências de um dos subitens, pois as exigências do subitem 3.2 referente à comprovação de capacidade técnica do profissional estão totalmente divergentes das exigências do subitem 3.6 referente à comprovação de capacidade técnica da proponente. Entendemos que as exigências devem ser semelhantes, porém para a capacidade técnico-profissional (item 3.2) do edital não se exige quantitativos. Solicitamos confirmar nossa interpretação.
- 5) Entendemos que no subitem 3.10 do Anexo A Modelo 01 do Edital, o modelo correto que faz menção ao subitem é o Modelo 15.
- 6) Na Planilha de Quantidades fornecida pela ALMT, páginas 2 e 3, o código 73721 com valor de R\$ 118,40, aparece para 03 (três) serviços diferentes:

73721 Retirada de tubo de concreto Ø 1,20 m

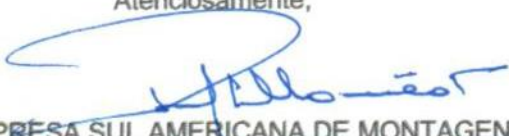
73721 Reassentamento de tubo de concreto Ø 1,20 inclusive rejuntamento

73721 Assentamento de tubos de concreto, simples ou armado, junta em argamassa 1:3, cimento e areia

Por se tratar de serviços diferentes, portanto com coeficientes de produtividade e insumos também diferentes, solicitamos a verificação dos referidos serviços

As respostas poderão ser enviadas para o nosso fax (62) 4008-1520 ou e-mail: licita@emsa.com.br

Atenciosamente,


EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
Ricardo José Santa Cecília Corrêa – Diretoria Comercial



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2013.

MEMO Nº: 018.004/SGEL/12/2013

DE: Superintendência do GEL

Para: Comissão de fiscalização de obra

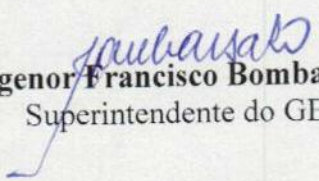
Sr. Mário Kazuo Iwassake
Engenheiro Eletricista

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Encaminho para sua apreciação e análise, cópia do pedido de ESCLARECIMENTOS protocolado pela empresa EMSA – EMPRESA SULAMERICANA DE MONTAGEM S/A – CNPJ Nº 17.393.547/0001-05, em relação as exigências técnicas da Concorrência Pública nº 004/2013. Solicito sua manifestação “URGENTEMENTE”, quanto ao pedido formulado, visto que, teremos que informar a solicitante os esclarecimentos solicitados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Aguardo sua posição a respeito para informar os interessados.

Respeitosamente,


Agenor Francisco Bombassaro
Superintendente do GEL

*Recb em 18/12/2013
15:29h
Mário
Kazuo Iwassake*



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2013

Da: Comissão de Fiscalização de Obras

Para: Superintendência do GEL

RESPOSTA DO MEMO Nº 018.004/SGEL/12/2013

Resposta 01: **10** (dez) meses.

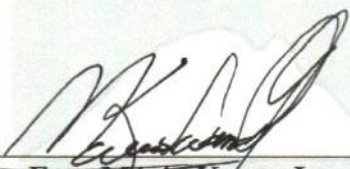
Resposta 02: Excluir totalmente o **IRPJ e CSLL**.

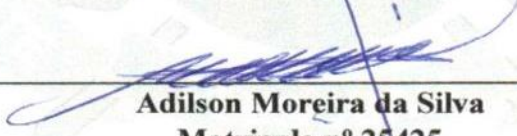
Resposta 03: É **m²** (metro quadrado).

Resposta 04: Se a lei permitir deixa como está, o atestado do profissional é independente dos atestados operacional da empresa.

Resposta 05: Correto, o modelo referido é realmente o **modelo 15 do anexo A**.

Resposta 06: **Pode ser o mesmo valor** (os serviços são correspondentes).


Eng. Mário Kazuo Iwassake
Matrícula nº 33635


Adilson Moreira da Silva
Matrícula nº 25425



Resposta a pedido de Esclarecimento

De : Agenor Franciso Bombassaro
<sgel@al.mt.gov.br>

Qui, 19 de Dez de 2013 11:41

1 anexo

Assunto : Resposta a pedido de Esclarecimento

Para : fernando aroeira
<fernando.aroeira@terra.com.br>,
apolus@terra.com.br,
compras@tiranteconstrutora.com.br,
licita@emsa.com.br, lajetrelicada@eg.com.br

Prezado Senhores,

Segue em anexo resposta ao pedido de esclarecimentos protocolado pela empresa EMSA - EMPRESA SULAMERICANA DE MONTAGENS S/A.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Agenor Francisco Bombassaro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

 **RESPOSTA ESCLARECIMENTOS.doc**
86 KB





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2013.

PARA: **EMSA – EMPRESA SULAMERICANA DE MONTAGEM S/A**
CNPJ Nº 17.393.547/0001-05

REF: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013.**

Prezados Senhores,

Tendo em referência o Pedido de Esclarecimento protocolado por Vossa Senhoria ao edital da Concorrência Pública nº 004/2013, realizada no dia 18 de dezembro de 2013, informamos resposta da Comissão de Fiscalização da obra:

Resposta 01: **10** (dez) meses.

Resposta 02: Excluir totalmente o **IRPJ** e **CSLL**.

Resposta 03: É **m²** (metro quadrado).

Resposta 04: Se a lei permitir deixa como está, o atestado do profissional é independente dos atestados operacional da empresa.

Resposta 05: Correto, o modelo referido é realmente o **modelo 15 do anexo A**.

Resposta 06: **Pode ser o mesmo valor** (os serviços são correspondentes).

Informamos ainda que o inteiro teor do pedido de esclarecimentos encontra-se a disposição dos interessados na Superintendência do GEL/ALMT.


Agenor Francisco Bombassaro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EMSA

Aparecida de Goiânia-GO, 18 de Dezembro de 2013.

À
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO
SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO SGEL - ALMT
AV. ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI, LOTE 06, S/N, SETOR A, CPA
CUIABÁ - MT

Att.: Agenor Francisco Bombassaro
Superintendente de Licitação

Referente: Edital de Concorrência nº 004/2013 – Esclarecimento Nº 03

Prezados Senhores,

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A,
estabelecida na Rodovia BR-153 km 504,60 – Zona Industrial de Aparecida de
Goiânia-GO., vem por meio desta, solicitar de V.Sas., esclarecimentos com relação à
licitação em referência, conforme abaixo:

- 1) Entendemos que o Cronograma físico-financeiro solicitado no item 1.4 a) da
página 29 do edital, poderá ser apresentado no modelo disponibilizado pela
ALMT, obedecendo aos mesmos itens e descrição dos serviços. Favor
confirmar nosso entendimento.
- 2) Verificamos vários preços diferentes para o mesmo serviço na planilha de
quantidades. Solicitamos a revisão da referida planilha, bem como a
adequando os preços unitários onde for necessário

As respostas poderão ser enviadas para o nosso fax (62) 4008-1520 ou e-mail:
licita@emsa.com.br

Atenciosamente,

EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
Ricardo José Santa Cecília Corrêa – Diretoria Comercial

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROTOCOLO GERAL

Recebi: 19/12/2013
Horas: 14h30 hs.

ASSINATURA



FIS. N.º 2351

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2013

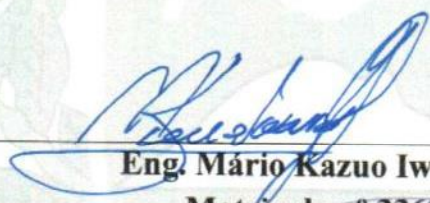
Da: Comissão de Fiscalização de Obras

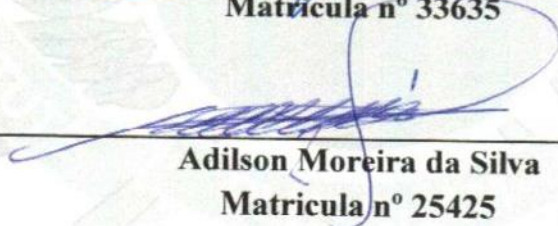
Para: Superintendência do GEL

RESPOSTA DO OFICIO PROTOCOLADO PELA EMPRESA EMSA REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2013 – PARA ESCLARECIMENTO Nº 03

Resposta 01: O cronograma físico financeiro apresentado no edital, **é modelo**, pode ser feito no modelo da empresa.

Resposta 02: Para o mesmo serviço, **será considerado o preço máximo do SINAPI**, como parâmetro teto.


Eng. Mário Kazuo Iwassake
Matricula nº 33635


Adilson Moreira da Silva
Matricula nº 25425





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2013.

PARA: **EMSA – EMPRESA SULAMERICANA DE MONTAGEM S/A**
CNPJ Nº 17.393.547/0001-05

REF: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013.**

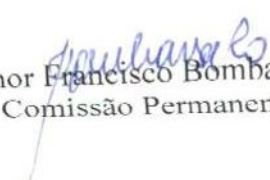
Prezados Senhores,

Tendo em referência o Pedido de Esclarecimento protocolado por Vossa Senhoria ao edital da Concorrência Pública nº 004/2013, realizada no dia 19 de dezembro de 2013, às 11h43min. informamos a resposta da Comissão de Fiscalização da obra:

Resposta 01: O cronograma físico financeiro apresentado no edital, **é modelo**, pode ser feito no modelo da empresa.

Resposta 02: Para o mesmo serviço, **será considerado o preço máximo do SINAPI**, como parâmetro teto.

Informamos ainda que o inteiro teor do pedido de esclarecimentos encontra-se a disposição dos interessados na Superintendência do GEL/ALMT.


Agenor Francisco Bombassaro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Esclarecimento

De : Agenor Franciso Bombassaro
<sgel@al.mt.gov.br>

Qui, 19 de Dez de 2013 14:57

1 anexo

Assunto : Esclarecimento

Para : fernando aroeira
<fernando.aroeira@terra.com.br>,
apolus@terra.com.br,
compras@tiranteconstrutora.com.br,
licita@emsa.com.br

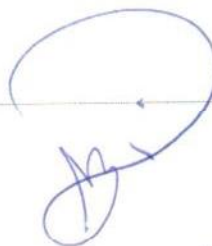
Prezados Senhores,

Segue em anexo resposta ao pedido de esclarecimentos protocolado pela empresa EMSA
- EMPRESA SULAMERICANA DE MONTAGENS S/A.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Agenor Francisco Bombassaro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

 **RESPOSTA ESCLARECIMENTOS II.doc**
86 KB





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

TERMO DE RETIRADA

A empresa Laje Trelicada Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 37442498000-1252, sediada na Avenida Miguel Sutil, 14219 Jardim Ubaitã, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Nicholas de Melo Silva, portador (a) da Carteira de Identidade nº 17699622 declara que retirou os Desenhos, Mapas e memoriais do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2013**, e que dele teve conhecimento de todos seus termos, cuja abertura e julgamento estão marcado para às 17 horas do dia 10/12/2013.

Cuiabá - MT, 10/12/2013.

Nome do Representante: Cicero Vittorio Silva
Endereço Eletrônico: laje.trelicada@ig.com.br
Telefone/fax: (65) 3637-1329

Assinatura



LAJE TRELIÇADA IND. E COM. LTDA.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa de Mato Grosso

Referencia: Concorrência Pública nº 004/2013

DECLARAÇÃO

LAJE TRELIÇADA IND E COM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.442.498/0001-52, sediada em Cuiabá-MT na Av. Miguel Sutil, 14219, CEP 78025-700, declara ter recebido toda a documentação referente ao Edital de Licitação Concorrência Publica 004/2013, acima referenciado, sendo os elementos suficientes para elaboração dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2.013.

Cirus Vittori Silva
RG 1.656.951 SSP-PR
Sócio Proprietário



PODER LEGISLATIVO

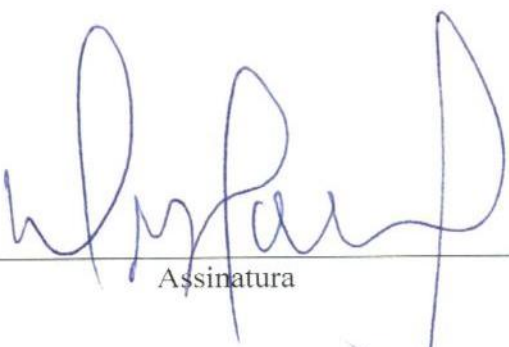
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

TERMO DE RETIRADA

A empresa SANEBOAS SANEAMENTO LTDA, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 05.877.728/0001-10, sediada na
Alameda Júlio Müller 1300 - bairro: Alameda
Nazare Grande / m1, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr (a) Sydney Sérgio Araújo da Silva, portador (a) da Carteira
de Identidade nº 777592/SSPPR declara que retirou os Desenhos, Mapas e
memoriais do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** CP 1.004/13 e que dele teve conhecimento
de todos seus termos, cuja abertura e julgamento estão marcado para às 8:30 horas do dia
27, 12, 2013

Cuiabá - MT, 06, 12, 2013
Nome do Representante: Sydney Sérgio Araújo da Silva
Endereço Eletrônico: saneboasmt@uol.com.br
Telefone/fax: (65) 8117.9900


Assinatura





PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

TERMO DE RETIRADA

A empresa Construtora Lampesatto Ltda, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 03.722.632/0001-57, sediada na
Rua Dorcília Sales de Matos - 3778 - Miransol D'arte/MT

_____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr (a) Márcio Marinho da Silva, portador (a) da Carteira
de Identidade nº 934724 SSP/MS declara que retirou os Desenhos, Mapas e
memoriais do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 004/2013, e que dele teve conhecimento
de todos seus termos, cuja abertura e julgamento estão marcado para às 08:30 horas do dia
27/12/2013.

Cuiabá - MT, 12/12/2013.

Nome do Representante: Márcio Marinho da Silva

Endereço Eletrônico: engmarcio13@hotmail.com

Telefone/fax: (65) 9957-2912 - (65) 3241-2357

[Assinatura]
Assinatura

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

TERMO DE RETIRADA

A empresa Trante Construtora e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.603.653/0003-27, sediada na R. Barão de Melgaço 2.350 sala 211 - Centro-Sul, Cuiabá - MT, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Ygor Barros L. Torreá, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2027653-6 declara que retirou os Desenhos, Mapas e memoriais do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 009/2013, e que dele teve conhecimento de todos seus termos, cuja abertura e julgamento estão marcado para às 8:30 horas do dia 27/12/13.

Cuiabá - MT, 12/12/13.

Nome do Representante: Ygor Barros L. Torreá
Endereço Eletrônico: Ygor@ma1004@gmail.com
Telefone/fax: 3054-2320

Assinatura



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

TERMO DE RETIRADA

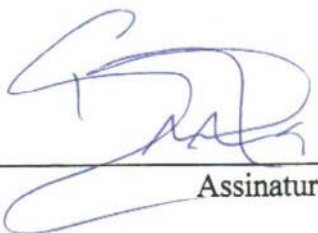
A empresa EMSA - Empresa Sul Americana de M. SA., inscrita no
CNPJ/MF sob nº 17.393.547/0001-05, sediada na
Avenida 153, 12m 504,6, Zona Industrial, Goiânia-GO.
_____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr (a) Miranda J. Santa Cecilia Correia, portador (a) da Carteira
de Identidade nº 150.642.126-15, declara que retirou os Desenhos, Mapas e
memoriais do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 004/2013, e que dele teve conhecimento
de todos seus termos, cuja abertura e julgamento estão marcado para às ____ horas do dia
____/____/____.

Cuiabá - MT, 12/12/13.

Nome do Representante: Miranda José Santa Cecilia Correia.

Endereço Eletrônico: mpscorreia@EMSA.com.br.

Telefone/fax: 065-9981.1129.


Assinatura





PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATESTADO DE VISITA TECNICA

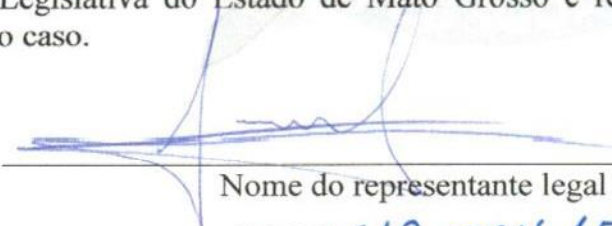
Declaramos para fins de participação na licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013** contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do estacionamento anexo ao teatro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com fornecimento de todo o material, ferramental, equipamentos e mão de obra necessária a execução completa dos serviços nas condições e especificações do edital e seus anexos, que a empresa EMSA-EMPRESA SOL AMENIÓDIA DE MONTAGEM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob No. 17.393.547/0001-05 sediada a BR163, KM 5046 - ZONA INDUSTRIAL - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, através do seu representante Sr (a). ALEXANDRE RIVES DA COSTA CPF 612.064.151-34, devidamente identificado, compareceu na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e fez a vistoria no local de execução do objeto licitado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cuiabá/MT, 20 de DEZEMBRO de 2013


Eng. Mario Kazuo Iwassake
Matricula nº 33635
Mário Kazuo Iwassake
Engº. Eletricista
CREA - MT 10.750/D

Declaro que visitei o local de execução das obras da Concorrência Pública nº 004/2013 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e recebi todas as informações que julguei pertinentes ao caso.


Nome do representante legal da licitante

CPF Nº 612.064.151-34

RG Nº 180637936-8



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

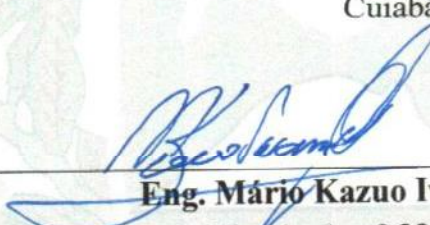
"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATESTADO DE VISITA TECNICA

Declaramos para fins de participação na licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013** contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do estacionamento anexo ao teatro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com fornecimento de todo o material, ferramental, equipamentos e mão de obra necessária a execução completa dos serviços nas condições e especificações do edital e seus anexos, que a empresa ARDEIA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob No. 02.250369/0001-88 sediada a RUA FLORIANO PÓLA, Nº 140, BAIRRO CIDADE VERDE, através do seu representante Sr (a). ADRIANO SOARES CPF 976.701.911-04, devidamente identificado, compareceu na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e fez a vistoria no local de execução do objeto licitado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cuiabá/MT, 18 de DEZEMBRO de 2013


Eng. Mário Kazuo Iwassake

Matricula nº 33635
Mário Kazuo Iwassake
Eng.º. Eletricista
REA - MT 10.750/D

Declaro que visitei o local de execução das obras da Concorrência Pública nº 004/2013 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e recebi todas as informações que julguei pertinentes ao caso.


Nome do representante legal da licitante

CPF Nº 976.701.911-04

RG Nº M7834799 SSP/MS



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

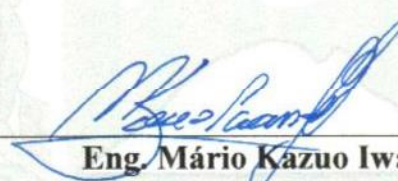
"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATESTADO DE VISITA TECNICA

Declaramos para fins de participação na licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013** contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do estacionamento anexo ao teatro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com fornecimento de todo o material, ferramental, equipamentos e mão de obra necessária a execução completa dos serviços nas condições e especificações do edital e seus anexos, que a empresa TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob No. 04.603.651/0001-27 sediada a RUA BARÃO MEIBAGO, Nº 2350, SALA 211 - CUIABÁ/MT, através do seu representante Sr (a). FERNANDO ALVES DO PINTO CPF 651.838.431-04, devidamente identificado, compareceu na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e fez a vistoria no local de execução do objeto licitado.

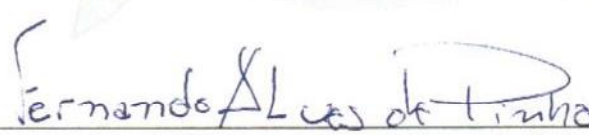
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cuiabá/MT, 13 de DEZEMBRO de 2013


Eng. Mário Kazuo Iwassake

Matricula nº 33635
Mário Kazuo Iwassake
Engº. Eletricista
CREA - MT 10.750/D

Declaro que visitei o local de execução das obras da Concorrência Pública nº 004/2013 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e recebi todas as informações que julguei pertinentes ao caso.


FERNANDO ALVES DO PINTO

Nome do representante legal da licitante

CPF Nº 651 838 431-04

RG Nº 742 600 SSP/MT



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATESTADO DE VISITA TECNICA

Declaramos para fins de participação na licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013** contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do estacionamento anexo ao teatro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com fornecimento de todo o material, ferramental, equipamentos e mão de obra necessária a execução completa dos serviços nas condições e especificações do edital e seus anexos, que a empresa CONSTRUTORA CAMPESSATO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob No. 03.722.632/0001-57 sediada a DORIVA SALLES DE MORAIS Nº 3798 MIRASSOL D'OESTE - MT, através do seu representante Sr (a). MARIO MAURICIO DA SILVA CPF 810.557.491-89, devidamente identificado, compareceu na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e fez a vistoria no local de execução do objeto licitado.

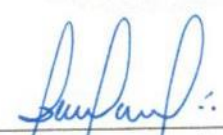
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cuiabá/MT, 12 de DEZEMBRO de 2013


Eng. Mário Kazuo Iwassake

Matricula nº 33635
Mário Kazuo Iwassake
Eng.º Eletricista
CREA - MT 10.750/D

Declaro que visitei o local de execução das obras da Concorrência Pública nº 004/2013 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e recebi todas as informações que julguei pertinentes ao caso.


Nome do representante legal da licitante

CPF Nº 810.557.491-89

RG Nº 934724 SSP/MS



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

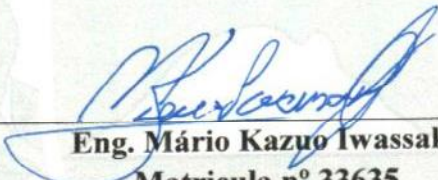
"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATESTADO DE VISITA TECNICA

Declaramos para fins de participação na licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013** contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do estacionamento anexo ao teatro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com fornecimento de todo o material, ferramental, equipamentos e mão de obra necessária a execução completa dos serviços nas condições e especificações do edital e seus anexos, que a empresa LAVE TRILICADA IND. & COM. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob No. 37.442.498/0001-52 sediada a AV. MIGUEL SETIC, Nº 14219, Bairros JARDIM UBATAM, através do seu representante Sr (a). VITOR SOARES SOUZA CPF 974.504.641-87, devidamente identificado, compareceu na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e fez a vistoria no local de execução do objeto licitado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cuiabá/MT, 12 de Dezembro de 2013


Eng. Mário Kazuo Iwassake

Matricula nº 33635
Mário Kazuo Iwassake
Eng.º. Eletricista
CREA - MT 10.750/D

Declaro que visitei o local de execução das obras da Concorrência Pública nº 004/2013 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e recebi todas as informações que julguei pertinentes ao caso.



Nome do representante legal da licitante

CPF Nº 974.504.641-87

RG Nº 1139589-3 SJ/MT



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

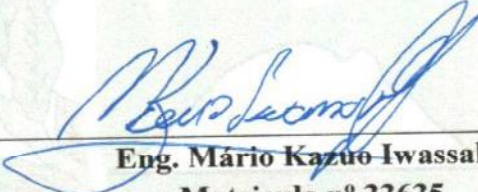
"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATESTADO DE VISITA TECNICA

Declaramos para fins de participação na licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013** contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do estacionamento anexo ao teatro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com fornecimento de todo o material, ferramental, equipamentos e mão de obra necessária a execução completa dos serviços nas condições e especificações do edital e seus anexos, que a empresa SAMERBAS SANGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob No. 05.877.728/0001-10 sediada a ALAMEDA JÚLIO MULLER, 1300, B. ALAMEDA VAZEMBA GRAMOG/MT, através do seu representante Sr (a). SYDNEY SERGIO INACIO DA SILVA CPF 185974249-15, devidamente identificado, compareceu na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e fez a vistoria no local de execução do objeto licitado.

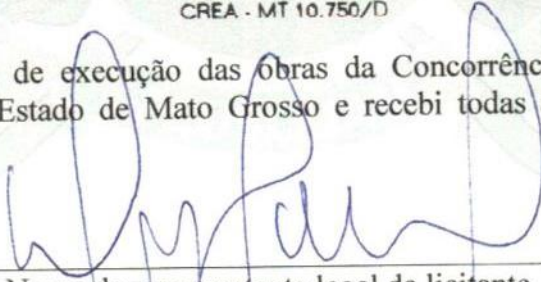
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cuiabá/MT, 10 de DEZEMBRO de 2013


Eng. Mário Kazuo Iwassake

Matricula nº 33635
Mário Kazuo Iwassake
Engº. Eletricista
CREA - MT 10.750/D

Declaro que visitei o local de execução das obras da Concorrência Pública nº 004/2013 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e recebi todas as informações que julguei pertinentes ao caso.


Nome do representante legal da licitante

CPF Nº 185974249-15

RG Nº 777 592 850/PR



Fls. N.º 250

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"

Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2013.

PARA: LAJE TRELIÇADA IND. E COM. LTDA
CNPJ Nº 37.442.498/0001-52

REF: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013.

Prezado Senhores

Tendo em referência o pedido de impugnação ao edital Concorrência Pública nº 004/2013, protocolado por Vossa Senhoria na data de 16 de dezembro de 2013, as 14h30min., temos a informar que:

PRELIMINARMENTE

- 1) O pedido de impugnação foi protocolado tempestivamente, em conformidade com o prazo estabelecido no item 17. do edital da Concorrência Pública nº 004/2013.
- 2) A Impugnante se insurgiu contra os requisitos dos subitens: 8.3.4., 8.3.5. e 8.3.7. do edital da Concorrência Pública nº 004/2013, alegando que os mesmos frustram e inibem o caráter competitivo do processo licitatório.
- 3) A presente impugnação tem por finalidade:
 - a) Anular e excluir do edital os subitens: 8.3.4., 8.3.5. e 8.3.7.

DOS FATOS

- 1) O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do estacionamento anexo ao teatro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com fornecimento de todo o material, ferramental, equipamentos e mão de obra necessária a execução completa dos serviços nas condições e especificações do edital e seus anexos.
- 2) Conforme disposto no objeto e no subitem 3.1. – Anexo A do edital a empresa deverá ser do ramo de engenharia.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"

DOS PONTOS IMPUGNADOS

8. DA ESTRUTURA

- 8.3. Na produção dos pré-moldados protendidos é necessário que:
- 8.3.4. Para cada peça pré-moldada produzida devera ser feito o controle tecnológico interno realizado pela própria indústria (laboratório próprio). E outro controle por um laboratório independente comprovadamente qualificado.
- 8.3.5. Somente será aceita as lajes alveolares produzidas em moldadoras ou extrusoras, não será aceita em hipótese alguma as falsas alveolares, ou seja, as produzidas em formas onde se consegue os alvéolos através de tubos ou mangueira que durante o processo de saque comprometem a aderência das cordoalhas ao concreto.
- 8.3.7. Na observância de responsabilidade técnica nos elementos pré-moldados fica proibida a formação de consórcio para fabricação, transporte e montagem dos elementos pré-moldados.

A Impugnante afirma que a exclusão da fabricação de lajes pelo sistema de utilização de tubos ou mangueiras pelo fato de que durante o saque a aderência das cordoalhas ao concreto fica prejudicada é FAJUTA, e também a não permissão da formação de consórcio para fabricação, transporte e montagem do elementos pré-moldados inibe e prejudica o caráter competitivo do processo licitatório.

- 1) O item 8.3.4 anexo B, prevê o atestamento dos produtos fabricados por laboratório independente, é uma questão de segurança e qualidade, como é comum em qualquer obra que utilize concreto armado ou protendido. É relevante, e a fiscalização das obras não abre mão desse importante trabalho. Qual o ônus que o construtor terá com o atestamento? Todos concorrem com igualdade nestas despesas. É segurança que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso exige. A própria Impugnante alega que as lajes por ela fabricadas para a Arena Pantanal foram avaliadas pela Universidade de São Carlos. São improcedentes não merecem guarida as alegações da Impugnante. Fica mantida a exigência.
- 2) O item 8.3.5. esta claro que pretendemos somente lajes alveolares produzidas em moldadoras ou extrusoras, não sendo aceitas em hipótese alguma as falsas alveolares, ou seja, as produzidas em formas onde se consegue os alvéolos através de tubos ou mangueiras, que durante o processo de saque das mangueiras ou tubos comprometem a aderência das cordoalhas ao concreto. É uma recomendação do autor do projeto básico e não pode ser alterado, toda essa preocupação em empregar tecnologias de ponta é visando a qualidade do material a ser empregado e conseqüentemente a segurança futura das pessoas que vão utilizar do espaço, se existem maquinas e equipamentos com alta



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"

precisão de calibração e com detectores de defeitos nas lajes, não há razão para aceitar produtos fabricados com processos já arcaicos e ultrapassados. Fica mantida a exigência.

- 3) A licitação com a participação de consórcio é ato discricionário da administração. No caso a assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso optou para a não permissão de consórcio. Vejamos o que diz a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores:

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Conforme determina o caput do art. 33 da Lei nº 8.666/93, não é obrigatória a permissão para que empresas reunidas em consórcio participem em processos licitatórios. Então não há o que se questionar a respeito da exigência proibindo a participação de empresas reunidas em consórcio no certame. Quanto a previsão de subcontratação prevista no subitem 12.11. vejamos o que diz o edital:

12.11. O contrato a ser firmado poderá ser subcontratado em até 30% (trinta por cento), do valor contratado, desde que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso dê anuência, conforme os termos do artigo 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores e após manifestação favorável da Comissão de Fiscalização.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"

A permissão de subcontratação permitida no subitem 12.11 não é contraditória com a vedação da participação de consórcio, apenas está em harmonia com a legislação vigente, pois trata-se de uma obra de construção civil e pequenos serviços podem ser subcontratados tais como, pintura, instalações, serviços de laboratório, vidros, forro, etc. Fica mantida a exigência.

É o relatório.

Diante do exposto:

Recebo a presente impugnação, para no mérito negar-lhe deferimento pois não vislumbramos motivos que justifiquem qualquer alteração no edital e seus anexos. Ficando, portanto, mantida na íntegra a redação atual do edital e seus anexos.

Francisco Bombassaro
Agente Francisco Bombassaro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Recebi o inteiro teor
da decisão de impugnação
interposta por Liza Treligato
CIRUS VITTORI SLIVA
Cuiabá 26 de dezembro 2013
Cirus Vittori Silva*

PROIBIDO PLASTIFICAR
684012149



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
684012149



Nº REGISTRO
02664742265

VALIDADE
09/06/2018

1ª EMITIDAÇÃO
29/09/1983

CPF	1556951 SSP PR	DATA NASCIMENTO	27/12/1962
CPF	596.323.216-34	DATA NASCIMENTO	27/12/1962
PRENOME	RUI SILVA	DATA NASCIMENTO	27/12/1962
PRENOME	DALVA VICTOR SILVA	DATA NASCIMENTO	27/12/1962

Rui V. Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

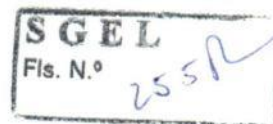
LOCAL
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
12/06/2013

[Signature]

13879355000
MT611406489

DETRAN - MT (MATO GROSSO)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2.013.

PARA: LAJE TRELIÇADA IND. E COM. LTDA
CNPJ Nº 37.442.498/0001-52

REF: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013.

Prezados Senhores,

Tendo em referência a impugnação interposta por Vossa Senhoria contra o edital da Concorrência Pública nº 004/2013, informamos que:

Foi negado provimento ao pedido de impugnação interposto por Vossa Senhoria e o inteiro teor da decisão em relação ao seu pedido encontra-se a sua disposição na Superintendência do Grupo Executivo de Licitações da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.


Agenor Francisco Bombassaro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SGE
Fls. N.º 2562

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais"

MEM. /SPOF/473/2.013

Cuiabá, 26 de Dezembro de 2.013

A Superintendência de Licitação – Agenor Bombassaro

Assunto: Encaminhamento

Em atenção ao Mem N°. 004/SGEL/12/2013 de 04 de Dezembro de 2013, encaminhamos anexo a relação das empresas que apresentaram Caução junto a essa Secretaria de acordo com o item 2.0, subitem 2.5 da Concorrência Pública N° 004/2013.

Atenciosamente,


Joel Evangelista dos Santos
Sec. Planej. Orçamento e Finanças



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS

"Missão legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais"

DECLARAÇÃO

Informamos a V.S^a., que de acordo com o MEMO/004.004/SGEL/12/2013, datado de 04 de Dezembro de 2013, referente CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013, item 2.0, subitem 2.5, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO ANEXO AO TEATRO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**, sito a Rua André Antonio Maggi, no Centro Político Administrativo, inscrito no C.N.P.J. nº 03.929.049/0001-11, declara que as empresa que entregaram CAUÇÃO para participar da referida CONCORRÊNCIA são as seguintes:

SEGURO GARANTIA

01 - **TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LIMITADA EPP**, inscrita no C.N.P.J nº 04.603.651/0001-27, no valor de R\$ **29.981,00** (Vinte e Nove Mil Novecentos e Oitenta e Hum reais), com vigência do seguro do dia 27/12/2013 até o dia 25/05/2014, tendo como objeto de Seguro à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013-ALMT, conforme estabelecido no item 2.0, subitem 2.5 do edital.

Pela Seguradora:

J. MALUCELLI SEGURADORA S/A

Pela Corretora:

Seguralta Oeste Corretora de Seguros Ltda.

Número da Apólice: 02-0775-0222002

Controle Interno: 336531351

Controle Interno: 226521251

Nº documento consulta SUSEP: 054362013000207750222002000000

02-SANEBRAS SANEAMENTO LTDA-EPP, inscrita no C.N.P.J nº 05.877.728/0001-10, no valor de R\$ **29.981,00** (Vinte e Nove Mil Novecentos e Oitenta e Hum reais), com vigência do seguro do dia 27/12/2013 até ao dia 27/04/2014, tendo como objeto de Seguro à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013-ALMT, conforme estabelecido no item 2.0, subitem 2.5 do edital.

Pela Seguradora:

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Pela Corretora:

Orbix Corretora de Seguros Ltda.

Número da Apólice: 0775.17.2.853-5

Nº documento consulta SUSEP: 058862013001707750028535000000

03- CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, inscrita no C.N.P.J nº 03.722.632/0001-57, no valor de R\$ **29.981,00** (Vinte e Nove Mil Novecentos e Oitenta e Hum reais), com vigência do seguro do dia 27/12/2013 até o dia 27/04/2014, tendo como objeto de Seguro à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013-ALMT, conforme estabelecido no item 2.0, subitem 2.5 do edital. ✓

Pela Seguradora:

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Pela Corretora:

Orbix Corretora de Seguros Ltda.

Número da Apólice: 0775.17.2.877-2

Proposta nº. 65 1939764-2

Nº documento consulta SUSEP: 058862013001707750028772000000

04- AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA, inscrita no C.N.P.J nº 02.250.369/0001-88, no valor de R\$ **29.981,00** (Vinte e Nove Mil Novecentos e Oitenta e Hum reais), com vigência do seguro das 24:00 hs dia 26/12/2013 até as 24:00 hs do dia 26/04/2014, tendo como objeto de Seguro à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013-ALMT, conforme estabelecido no item 2.0, subitem 2.5 do edital. ✓

Pela Seguradora:

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A

Pela Corretora:

Tunna Corretora e Administradora de Seguros Ltda.

Controle Interno: 218829

Data Publicação: 10/12/2013

Nº documento consulta SUSEP: 01414201300010775001806-Endosso 00000000

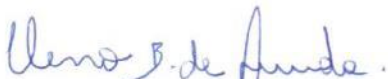
CARTA DE FIANÇA

05- EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A, inscrita no C.N.P.J nº 17.393.547/0001-05, no valor de R\$ **29.981,00** (Vinte e Nove Mil Novecentos e Oitenta e Hum reais), com vigência da Carta de Fiança do dia 27/12/2013 até o dia 27/03/2014, tendo como objeto de Carta de Fiança à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013-ALMT, conforme estabelecido no item 2.0, subitem 2.5 do edital. ✓

Pela Seguradora:
BANCO POTTENCIAL S.A.
Número da Carta de Fiança: 933578
Controle Interno: 00A29A0E3ECA
WWW.bancopottencial.com.br

Por ser verdade firmo a presente declaração

Cuiabá-M, 23 de Dezembro de 2013-26/12/2013 16:57:07


Clesso Barros de Arruda
Gerente de Contabilidade


Clayton Mauro Correa Fortes
Gerente de Finanças



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2013

Da: Comissão de Fiscalização de Obras

Para: Superintendência do GEL

RESPOSTA DO MEMO Nº 018.004/SGEL/12/2013

Resposta 01: **10** (dez) meses.

Resposta 02: Excluir totalmente o **IRPJ** e **CSLL**.

Resposta 03: É **m²** (metro quadrado).

Resposta 04: Se a lei permitir deixa como está, o atestado do profissional é independente dos atestados operacional da empresa.

Resposta 05: Correto, o modelo referido é realmente o **modelo 15 do anexo A**.

Resposta 06: **Pode ser o mesmo valor** (os serviços são correspondentes).

Eng. Mário Kazuo Iwassake
Matricula nº 33635

Adilson Moreira da Silva
Matricula nº 25425

A Figura 6 apresenta um modelo esquemático de uma pista de protensão que é o modelo utilizado na produção de lajes alveolares protendidas.

Petrucelli (2009) afirma que normalmente são mais usados os macacos que protendem cabo por cabo, mas o ideal é aplicar a protensão em todo o conjunto de uma só vez, pois a tensão do primeiro cabo esticado gera uma pequena deformação na cabeceira, que afetará o alongamento do segundo cabo. Sendo assim, cada cabo influencia o seguinte, havendo uma diferença entre os alongamentos medidos, pois o valor obtido será menor que o real. Como essa diferença é pequena, geralmente não é levada em consideração na determinação do alongamento.

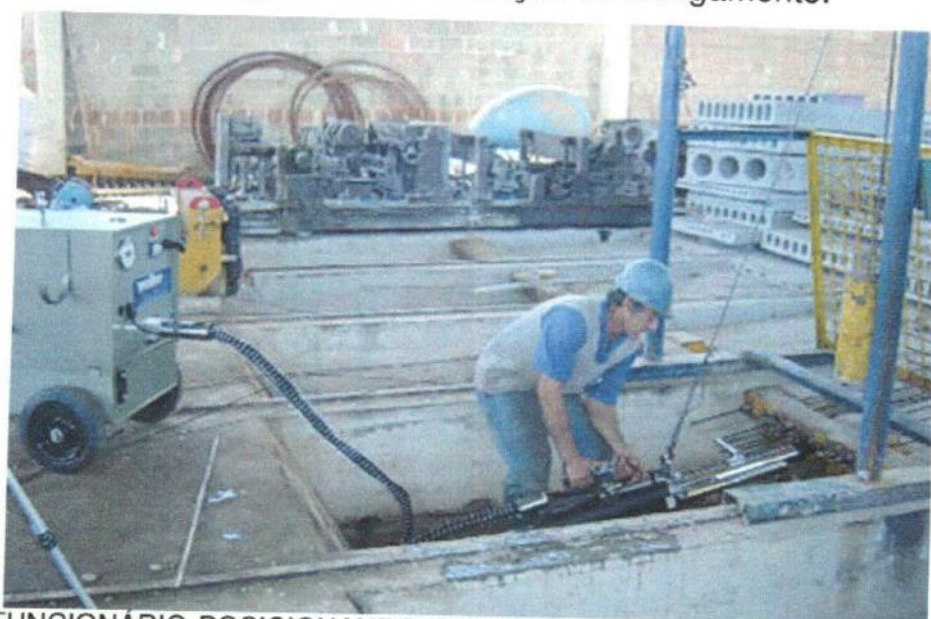


FIGURA 7 – FUNCIONÁRIO POSICIONANDO O MACACO QUE PROTENDE CADA CORDOALHA ISOLADAMENTE.
FONTE: PETRUCELLI (2009).

Segundo Catoia (2011) após a protensão, o desmoldante é aplicado sobre a pista.

Costa (2009) explica que na fabricação por extrusão, o concreto com slump baixo é empurrado para a pista pela máquina. Os alvéolos são formados pela compactação do concreto por tubos helicoidais como mostrado na Figura 9. Neste método há apenas um estágio de lançamento e compactação do concreto.

Segundo Petrucelli (2009), para o sistema de extrusão em particular, somente concretos com uma relação água/cimento (a/c) muito baixa, de aproximadamente 0,30 a 0,40, pode ser usado. Conseqüentemente, altas resistências do concreto podem ser obtidas, variando de aproximadamente 50 MPa a 75 MPa nos testemunhos (corpos-de-prova retirados da laje) para resistência à

compressão, e de 4 a 7 MPa para resistência à tração, usando uma quantidade mínima de cimento.

A Figura 8 apresenta um modelo de máquina extrusora para concretagem de lajes alveolares e a Figura 9 o detalhe das hélices que formam os alvéolos na máquina extrusora.



FIGURA 8 - MÁQUINA EXTRUSORA PARA FABRICAÇÃO DE LAJES ALVEOLARES.
FONTE: Disponível em http://www.precastfountain.com/precast_machinery/extruder-1.
Acesso em: 18 jun 2011.



FIGURA 9 - DETALHE DAS HÉLICES DA MÁQUINA EXTRUSORA.
FONTE: EDEKLING et al. (2006) apud COSTA (2009).

Petrucelli (2009) afirma também que para facilitar o processo, as fábricas têm adotado que os recortes nas lajes para encaixe de pilares devem ser feitos ainda na pista com o concreto fresco, já que é mais trabalhoso quando o concreto passou pelo processo de cura, evitando assim a necessidade de movimentar peças no estoque, sendo estas armazenadas prontas para a obra.



Mario Iwassake <marioalmt@gmail.com>

Agendamento da Visita Técnica

3 mensagens

Mario Iwassake <marioalmt@gmail.com>

Para: fernando.aroiera@terra.com.br

12 de dezembro de 2013 09:57

AC

Sr. Fernando, representante da Aroeira Construções LTDA.

Solicito, por gentileza que confirme um desses horários abaixo descritos, para efetuarmos a visita técnica da Concorrência Pública 004/2013 na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Dia 12/12/2013 às 16:00h

Dia 13/12/2013 às 09:00h

Dia 16/12/2013 às 10:00h

Dia 16/12/2013 às 15:00h

Dia 16/12/2013 às 17:00h

Espero confirmação, desde já agradeço,

Mário Kazuo Iwassake

Telefones: (065) 3313-6544

(065) 9998-1049

fernando.aroiera@terra.com.br <fernando.aroiera@terra.com.br>

17 de dezembro de 2013 13:20

Responder a: fernando.aroiera@terra.com.br

Para: "\"Mario Iwassake\"<marioalmt@gmail.com>

Boa tarde Mario,

Podemos marcar a visita para amanhã às 09:00hs, att.

Em Qui 12/12/13 11:57, Mario Iwassake marioalmt@gmail.com escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Mario Iwassake <marioalmt@gmail.com>

Para: fernando.aroiera@terra.com.br

17 de dezembro de 2013 17:07



ok, está marcado

Em 17 de dezembro de 2013 13:20, <fernando.aroiera@terra.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

TERMO DE ENCERRAMENTO

Cuiabá, 12 de ABOSTO de 2014.

Este Volume de Número 01, contém 265 páginas numeradas, de 01 a 265.

Resposável pelo preenchimento

Adilson Moreira da Silva